



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N.º 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002. Processo n.º 04017-0000571/2024-83. SIGGO N.º 050888**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, CNPJ nº 33.944.019/0001-45, situada no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, representado por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA**, CNPJ n.º 05.655.158/0001-13, com sede na DF 001, Km 43, Fazenda Água Quente, Santa Maria, DF, CEP 72.500-970, nesta data representada por **ALÉ RODRIGUES VIEIRA**, na qualidade de Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 3.768.709, SSP/MG, e do CPF n.º 122.445.036-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131427498), da Proposta (130796874) e da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, parcelada, de material do gênero alimentício (água potável, tipo de mesa, sem gás) garrafão retornável com 20 litros, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131427498), o Termo de Referência e a Proposta (130796874), que passam a integrar o presente Termo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131427498), facultada sua

prorrogação nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 32.016,00 (trinta e dois mil dezesseis reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual n.º 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros. - Unidade: garrafão	4.600	R\$ 6,96	R\$32.016,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 120

6.2. O empenho inicial é de R\$ 32.016,00, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00066, emitida em 30/01/2024, sob o Evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.2. O fornecimento, que poderá ser efetuado em remessas parceladas, será entregue na Gerência de Material - GEMAT, no Ed. Sede DF LEGAL, situado no SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Torre B, 1.º Subsolo, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília, DF.

7.2.1. Em caso de mudança de endereço, as remessas poderão ser entregues em outro local a ser indicado pelo executor do contrato designado pela DF LEGAL.

7.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.4. Na rotulagem deverão constar o nome e a composição do produto, o lote, a data de fabricação, o número do CNPJ, o nome e o endereço do fabricante/produtor, as condições de armazenamento, o peso e a quantidade.

7.5. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da DF Legal, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

7.6. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

7.7. Para aquisições parceladas, a CONTRATANTE deverá realizar planejamento com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana.

7.8. A quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE será de, no mínimo, 5 (cinco) garrafões por entrega.

7.9. Os garrafões de propriedade da CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do Contrato.

7.10. Os produtos serão recebidos:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do presente Termo, e

II - **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/Edital.

7.11. Os garrafões retornáveis e a água potável de mesa deverão ter **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados da data de entrega do produto.

7.12. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando dispostos na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e com outros tipos de defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

7.13. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com a Portaria n.º 387/2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

7.14. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as **embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 03 (três) anos**, devendo ser rejeitadas aquelas com prazo expirado e sem certificação.

7.15. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; **ser tipo "baú"** ou, no mínimo, estar coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e, ainda, ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

7.16. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos, para evitar a passagem de umidade e poeira;

7.17. O veículo deve ser utilizado, exclusivamente, para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

7.18. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas e, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.19. Caso após o recebimento provisório seja constatado que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até o 30.º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil( Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

III) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site <www.tst.jus.br/certidao>.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA.**

10.1. A CONTRATADA, prestará garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, conforme previsão contida no item 20.5 do Edital.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, e

IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

11.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da lei distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

12.6. Conforme subitem 8 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da contratada:

12.6.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF.

12.6.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

12.6.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

12.6.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

12.6.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

- 12.6.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- 12.6.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 12.6.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 12.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.6.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, conforme:

- I - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 717, de 1º de julho de 2022;
- II - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA n.º 724, de 1º de julho de 2022;
- III - Instrução Normativa - IN da ANVISA n.º 161, de 1º de julho de 2022, Anexo I, item 24 - Águas Envasadas;
- IV - Portaria DNPM n.º 387, de 2008, e respectivas alterações;
- V - Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 12.6.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 12.6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito

da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no [Decreto N.º 26.851 de 30 de maio de 2006](#) contido no Anexo V - DAS PENALIDADES, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - COLIC/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei n.º 5.061/2013

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio de Ordem de Serviços, designará executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.3. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, 17 de Janeiro de 2024.

Pelo Distrito Federal:

**CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**ALÉ RODRIGUES VIEIRA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. ELIZENA FERREIRA NORONHA, Matrícula: 273.992-5.
2. LAIRTON GALASCHI RIPOLL JUNIOR, Matrícula: 283.615-7.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 31/01/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=132474340](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132474340) código CRC= **C651B360**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF  
Telefone(s): 39615182  
Sítio - [www.dflegal.df.gov.br](http://www.dflegal.df.gov.br)